

Temas

#### Mercados • Mercados Monetários

### Índice

Texto da Instrução

Anexo I - Reporte de informação estática

Anexo II - Comunicação de operações de política monetária (em contingência)

Anexo III – Comunicação de instruções relacionadas com a gestão de ativos de garantia (em contingência)

Anexo IV - Pedido de alteração do crédito intradiário no TARGET2-PT (em contingência)

Anexo V – Protocolo para representação nos sistemas de informação do Banco de Portugal para a gestão de ativos de garantia e operações de política monetária do Eurosistema e crédito intradiário

Anexo VI – Assinaturas autorizadas para a comunicação de instruções em situação de contingência

Anexo VII - Desativação do "princípio dos quatro-olhos"

## Texto da Instrução

Assunto: COLMS – Sistema de Gestão de Ativos de Garantia e Operações

O Banco de Portugal disponibiliza às instituições um sistema de informação para a transmissão de instruções e consulta de informação, no âmbito da execução da política monetária do Eurosistema e da gestão do crédito intradiário no TARGET2.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 12.º, 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua versão atual, o Banco de Portugal determina:

#### I CARATERIZAÇÃO

I.1 O Sistema de Gestão de Ativos de Garantia e Operações (COLMS) é o sistema de informação do Banco de Portugal disponibilizado às instituições para o processamento das operações de política monetária do Eurosistema e das operações da Facilidade de Liquidez de Contingência, para a gestão dos ativos de garantia e para a gestão do crédito intradiário.

I.2 As operações processadas no COLMS encontram-se reguladas pelas Instruções do Banco de Portugal n.ºs 3/2015, 7/2012 e 54/2012. As instruções e comunicações de dados realizadas através do COLMS têm de respeitar as regras definidas no Manual de Procedimentos do sistema e nos demais documentos técnicos estabelecidos para o efeito, os quais são disponibilizados através do portal do BPNET do Banco de Portugal.

- I.3 O COLMS funciona em tempo real e o processamento das instruções introduzidas tem caráter definitivo e irreversível. São aplicáveis, supletivamente, as regras e procedimentos do TARGET2-PT e dos sistemas de liquidação de títulos onde são liquidados os ativos mobilizados em garantia para as operações de crédito do Eurosistema.
- I.4 São processadas por intermédio do COLMS:
  - a) Operações de Política Monetária do Eurosistema;
  - b) Operações da Facilidade de Liquidez de Contingência;
  - c) Atualizações da linha de Crédito Intradiário no TARGET2-PT;
  - d) Alterações do limite mínimo de Crédito Intradiário contratado com o Banco de Portugal;
  - e) Instruções relacionadas com a gestão de ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema;

#### II INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

- II.1 Para solicitar a participação no COLMS, as instituições devem submeter ao Banco de Portugal, por carta dirigida ao Departamento de Mercados e Gestão de Reservas, Rua Francisco Ribeiro, n.º 2, 1150-012 Lisboa, um pedido de participação, devidamente fundamentado e subscrito por quem tenha poderes para o ato.
  - II.1.1 O deferimento do pedido de participação pelo Banco de Portugal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de elegibilidade constantes da Instrução n.º 3/2015 e ao cumprimento das condições técnicas e operacionais necessárias à sua participação, nomeadamente à realização com sucesso dos testes exigidos pelo Banco de Portugal.
- II.2 Podem solicitar a adesão ao COLMS, todas as instituições que pretendam ter acesso a:
  - a) Operações de mercado aberto do Eurosistema;
  - b) Facilidades permanentes do Eurosistema;
  - c) Crédito intradiário;
- II.3 A participação da instituição no COLMS permite-lhe aceder exclusivamente às operações autorizadas, no termos das Instruções do Banco de Portugal n.º 3/2015, n.º 7/2012 e n.º 54/2012.
- II.4 A participação no COLMS confere ao Banco de Portugal autorização para proceder:
  - II.4.1 Aos movimentos de liquidação financeira nas contas no TARGET2-PT indicadas pelas instituições participantes, relativos às operações de política monetária realizadas pelas instituições participantes e aos movimentos decorrentes da gestão de ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema.

II.4.2 Aos movimentos nos sistemas de liquidação de títulos relacionados com a gestão de ativos de garantia das operações de crédito do Eurosistema, nos termos e de acordo com as instruções enviadas pelas instituições participantes.

II.5 As instituições participantes podem consultar através do COLMS o estado das instruções transmitidas. Esta consulta não dispensa a confirmação do processamento das suas instruções no TARGET2-PT ou nos sistemas de liquidação de títulos.

II.6 As instituições participantes obrigam-se a:

II.6.1 Manter atualizada a informação relevante relativa à identificação da instituição, pessoas autorizadas a efetuar comunicações no âmbito desta Instrução, dados estáticos relativos à sua conta de liquidação no TARGET2-PT e à sua identificação nos sistemas de liquidação de títulos, e outras informações, conforme formulário disponibilizado no Anexo I.

II.6.2 Cumprir o estabelecido nas normas relativas às operações em que participem e ao funcionamento do COLMS e proceder de modo a não colocar em risco a integridade e a segurança deste sistema.

II.7 As instituições participantes respondem, nos termos da lei, pelos prejuízos causados, às outras instituições participantes ou ao Banco de Portugal, por atos ou omissões contrários às regras estabelecidas na presente Instrução. Os prejuízos são da exclusiva responsabilidade da instituição participante que os causou.

II.8 O acesso ao COLMS pode ser suspenso, limitado ou excluído, no caso de:

II.8.1 As instituições participantes incumprirem com a presente Instrução, ou atuarem de forma negligente que ocasione erro no funcionamento do COLMS ou coloque em perigo a sua segurança.

II.8.2 O direito de participação nas operações contempladas nesta Instrução tenha sido suspenso, limitado ou retirado a Instituições participantes.

II.9 A participação no COLMS pode cessar mediante pedido dirigido ao Banco de Portugal pela instituição participante, o qual implica, entre outros, a perda do estatuto de contraparte elegível para as operações de política monetária do Eurosistema (pelo não cumprimento do artigo n.º 55.º da Instrução n.º 3/2015) ou para o crédito intradiário (pelo não cumprimento dos n.º 1, 2 e 3 do Anexo III da Instrução n.º 54/2012).

#### III ACESSO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO

III.1 O acesso ao COLMS e às comunicações de dados entre o Banco de Portugal e as instituições participantes relativas ao processamento de instruções e operações no COLMS são efetuados com recurso ao portal do BPNET, nos termos e de acordo com o estabelecido na Instrução do Banco de Portugal n.º 30/2002.

III.2 As instituições participantes podem solicitar ao Banco de Portugal comprovativos das operações e movimentos relativos à gestão de ativos de garantia realizados nos últimos 10 anos, mediante indicação expressa dos mesmos.

III.3 Em situações de contingência, devidamente justificadas, as comunicações entre as instituições participantes e o Banco de Portugal podem ser realizadas através dos seguintes meios alternativos, por ordem de prioridade: i) telefone, ii) correio eletrónico, iii) *fax* e iv) entrega em mão de documento descritivo das operações a realizar.

III.4 A transmissão de informação por meios alternativos obriga à comunicação do código de utilizador no portal do BPNET e do designado "código de representação", conforme formulário para cada tipo de instrução (disponibilizado nos Anexos II, III, IV), para que o Banco de Portugal possa registar as instruções no sistema em nome da instituição participante.

III.5 O código de utilizador no BPNET e o "código de representação" constituem informação de uso exclusivo do utilizador e serão exigidos sempre que este pretenda que o Banco de Portugal atue em seu nome em situação de contingência.

III.6 Os dados que sejam comunicados por via telefónica terão sempre de ser confirmados por correio eletrónico ou *fax* enviado pelas instituições participantes, com assinaturas autorizadas, até à hora limite definida para cada tipo de operação ou instrução.

III.7 Serão gravados os *logfiles* das mensagens transmitidas através das linhas de comunicação de dados, bem como as comunicações efetuadas através de linhas telefónicas dedicadas.

III.8 São situações de contingência todas as situações em que o acesso a funcionalidades do COLMS através do portal do BPNET por linhas de comunicação de dados se encontre limitado ou impedido.

III.9 A transmissão de instruções de qualquer instituição participante pode ser feita por outra instituição participante com a qual aquela celebre protocolo de representação, para esse efeito, em termos prévia e expressamente aceites pelo Banco de Portugal, conforme minuta disponibilizada no Anexo V.

III.10 O Banco de Portugal não é responsável por quaisquer prejuízos que advenham de erros de transmissão ou de deficiências técnicas, ou que sejam resultado de interferência ou interceções ilegítimas que ocorram durante a transmissão de informação.

#### **IV UTILIZADORES**

IV.1 Os utilizadores obrigam-se a utilizar o COLMS em conformidade com a legislação nacional aplicável e com as normas estabelecidas nesta Instrução, bem como com as condições, regulamentos e instruções que possam ser-lhe aplicáveis.

IV.2 Estão disponíveis para subscrição pelas instituições participantes quatro perfis de utilizador cuja descrição consta de documentação própria disponível no sítio institucional do Banco de Portugal na internet.

- IV.3 A subscrição de utilizadores e respetivos perfis deve ser efetuada mediante o preenchimento do formulário eletrónico disponibilizado no portal do BPNET, em que os utilizadores e os acessos aos respetivos serviços devem ser devidamente identificados. Cada utilizador da instituição só pode, em cada momento, subscrever e manter ativo um serviço.
- IV.4 O Banco de Portugal não impõe limitações ao número máximo de utilizadores por instituição. Para assegurar a autonomia e capacidade de execução das ações de cada instituição participante, o Banco de Portugal, face às funcionalidades e ao grau de criticidade do COLMS no âmbito da implementação da política monetária do Eurosistema e da concessão de crédito intradiário, pode estabelecer um número mínimo de utilizadores por instituição e respetivos perfis.
- IV.5 É da responsabilidade das instituições participantes a manutenção devidamente atualizada da informação relativa aos respetivos utilizadores, no portal do BPNET.
- IV.6 As instituições participantes devem fornecer ao Banco de Portugal, uma lista com a identificação e o *fac simile* das assinaturas de todos os utilizadores habilitados a inserir instruções no COLMS, conforme formulário disponibilizado no Anexo VI.
- IV.7 As instruções comunicadas pela instituição participante ao Banco de Portugal através do COLMS que tenham sido efetuadas com base na identificação através do código de utilizador no portal do BPNET e respetiva *password*, ficam associadas ao respetivo utilizador.
- IV.8 O utilizador obriga-se a manter a confidencialidade da *password* de acesso ao portal do BPNET e do código de representação no COLMS, sendo da sua exclusiva responsabilidade qualquer utilização indevida dos mesmos por terceiros.
- IV.9 O COLMS tem definido para um conjunto de instruções a aplicação do designado "princípio dos quatro-olhos", ou seja, a validação por um segundo utilizador das instruções. Este princípio está ativo por defeito no sistema, pelo que a sua desativação é da inteira e exclusiva responsabilidade de cada instituição participante e deve ser expressamente solicitada, por pessoa habilitada para o efeito, através de carta dirigida ao Departamento de Mercados e Gestão de Reservas, conforme minuta disponibilizada no Anexo VII.

#### **V** FUNCIONAMENTO

- V.1 A sessão diária do COLMS inicia-se todos os dias úteis do Eurosistema às 7H00 e, em regra, encerra à hora de fecho da utilização das facilidades permanentes do Eurosistema.
- V.2 Dia útil do Eurosistema significa qualquer dia em que o TARGET2 se encontre em funcionamento. Os dias de fecho do TARGET2 encontram-se divulgados na página da Internet do BCE (www.ecb.europa.eu/) e do Banco de Portugal (www.bportugal.pt/).
- V.3 A referência a "horas" nesta Instrução corresponde à hora legal em Portugal continental e, tendo em conta a simultaneidade da realização das operações de política monetária do Eurosistema em toda a área do euro, no que respeita aos limites horários definidos para os

diferentes tipos de instruções e operações, deve ser tida em conta a diferença horária entre Portugal e o local onde está sedeado o BCE.

V.4 Após o fecho da sessão diária e durante o período em que decorrem os processos de fim de dia, a informação disponibilizada pelo COLMS relativamente à próxima sessão diária poderá não ser definitiva.

V.5 As comunicações relativas às operações de política monetária, à gestão do crédito intradiário e aos movimentos no âmbito da gestão de ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema devem ser transmitidas durante o período de funcionamento do COLMS, respeitando os limites horários definidos para cada tipo de instrução e operação.

V.6 O COLMS dispõe de um relógio com indicação das horas, dia e estado da sessão diária. A hora apresentada está sincronizada com a do servidor do sistema e deve ser utilizada como guia na introdução das instruções no sistema. Os utilizadores devem ter em atenção que, entre o registo e processamento de uma instrução pelo COLMS e pelos sistemas com os quais este interage, nomeadamente de pagamentos e de liquidação de títulos, pode existir um diferencial de tempo que coloque em causa a efetivação da instrução, não se responsabilizando o Banco de Portugal por instruções não concretizadas que tenham sido inseridas próximo dos limites dos horários definidos.

V.7 O Banco de Portugal pode exigir que as instituições participantes participem em testes regulares ou esporádicos de dispositivos de continuidade operacional e procedimentos de contingência, formação ou quaisquer outras medidas preventivas que o Banco de Portugal considere necessárias, podendo o não cumprimento desta exigência pôr em causa a manutenção do estatuto de contraparte para as operações de política monetária o Eurosistema e crédito intradiário.

#### VI DISPOSIÇÕES FINAIS

VI.1 A presente Instrução entra em vigor em 29 de junho de 2015.

VI.2 São destinatários desta Instrução as instituições elegíveis para as operações de política monetária e crédito intradiário do Eurosistema.

VI.3 Quaisquer esclarecimentos sobre o COLMS podem ser obtidos junto do Departamento de Mercados e Gestão de Reservas do Banco de Portugal preferencialmente através do endereço de correio eletrónico: monetary.policy.operations@bportugal.pt

Anexo I – Reporte de informação estática							
		Novo		Alteração		Data	
		Identific	ação da Ir	stituição			
Nome							
Código MFI		Código BIC			Sigla COLMS		
Morada							
Localidade				Código Postal			
№ de Telefone				Nº de Fax			
		Contact	os de Resp	onsáveis			
Área de Negócio	Nome			Email		Telefone	Fax
Direção Financeira e/ou de Mercados							
Operações							
Ativos de Garantia							
Crédito Intradiário							
			COLMS				
Subscrição do "Princípio do 4-olhos"? (Sim/Não)*							
Tem "Protocolo de R	'Protocolo de Representação" estabelecido com outra instituição? (Sim/Não)**  (Representante/Representado)						
Com que instituição/ir	nstituições? (indicar códigos MFI)						
* Se o campo for preenchio	do com "Não", deve ser preenchida a min	uta da carta de de	sativação do prínci	pio dos 4-olhos para	o COLMS.		
** Se o campo for preench	ido com "Sim", deve ser preenchido o pro	tocolo de represen	tação enviado em	anexo assinado por	ambas as instituiçõ	ies.	
		7	TARGET2-F	PT			
Participante DIRETO no TARGET2-PT? (Sim/Não)  Código BIC da conta da instituição no TARGET2-PT							
Tem linha de Cré	dito Intradiário? (Sim/Não)						
Participante INDIRE	TO no TARGET2-PT? (Sim/Não)				conta da institui recto no TARGET	ição participante <sup>-</sup> 2-PT	
Interbolsa							
Código de Intermediário Financeiro junto da Interbolsa							
Caso a instituição não	tenha conta junto da Interbolsa, m	as tenha uma in	stituição Custoa	liante:			
Código do Custo	odiante junto da Interbolsa			Código BIC do	Custodiante jur	nto da Interbolsa	
(Assinaturas de	quem tem noderes nara renre	sentar a instit	uicão)				

Este formulário e os respetivos anexos, caso tal se justifique, deverão ser enviados para o endereço eletrónico: monetary.policy.operations@bportugal.pt e os originais devidamente assinados para: Banco de Portugal, Departamento de Mercados e Gestão de Reservas, Rua Francisco Ribeiro, n.º 2, 1150-165 Lisboa

Anexo II – Com contingência)	unicação de op	erações de	política	monetária	(em		
Instituição: (designação e código MFI)							
Tipo de Facilidade de Liquidez (assinalar com x):							
Facilidade de Cedência de Liquidez							
Facilidade de Depósito	Facilidade de Depósito						
Facilidade de Liquidez de	Facilidade de Liquidez de Contingência						
Montante (em Euros)	Novo/Reforço (assinalar com x)	<b>Reversão</b> (assinalar cor		Reembolso (assinalar com	x)		
(3 3 3 )				,			
			•				
(Assinaturas de quem tem poderes para representar a instituição)							
Data:							

Este formulário deverá ser enviado , em formato digital, para o endereço eletrónico: monetary.policy.operations@bportugal.pt e por FAX para o número 213 144 691

ionitaryaon (acombinay	ão e código MFI)								
Tipo de Movimento (Mobilização/ Desmobilização)	ISIN	Tipo de Quantidade (FAMT/UNIT)	Quantida	de Valor Nominal Unitário	Moeda	Número Conta COLM	а	Data de Liquidação	Data de Negociação
Central de Valores	<b>Utilização de</b> (assinalar cor		ice of bing (BIC11)	Central de Valores Intermediária (BIC11)	Seller/B (BIC1	-		ering/Receiving gent (BIC11)	Deliverer/Receive Custodian (BIC11)
				,					
		_							

contingência) Instituição: (designação e código MFI) Contato na Instituição: Telefone: Fax: e-mail: Código de Representação<sup>1</sup>: Contatos no Banco de Portugal: Departamento de Sistemas de Pagamentos Serviço de Processamento de Operações Telefone: 21 3128128 ou 21 3128405 FAX: 213 107810 e-mail: gestao.operacoes@bportugal.pt Data-valor: O participante direto no TARGET2-PT identificado pelo BIC: \_\_\_\_\_\_, solicita ao Banco de Portugal a seguinte alteração da linha de crédito intradiário: Aumento, de \_\_\_\_\_\_\_, euros para € \_\_\_\_\_\_, euros Redução, de , euros para € , euros (Assinaturas de quem tem poderes para representar a instituição)

<sup>1</sup> A preencher só em caso de falha, conforme situações indicadas no Manual do Utilizador.

Anexo IV - Pedido de alteração do crédito intradiário no TARGET2-PT (em

And 99999911/T - 01/14

.....

# Anexo V – Protocolo para representação nos sistemas de informação do Banco de Portugal para a gestão de ativos de garantia e operações de política monetária do Eurosistema e crédito intradiário

Entre:
, sociedade anónima, com sede na, em, inscrita na conservatória do Registo Comercial de
, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva; neste ato representado por,
portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até , (cargo), e por, portador do Cartão do Cidadão
n.º, válido até, (cargo), com plenos poderes para o ato, adiante designado como Primeiro
Outorgante;
E
, sociedade anónima, com sede na, em, inscrita na conservatória do Registo Comercial de
, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva; neste ato representado por,
portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, (cargo), e por, portador do Cartão do Cidadão
n.º com plenos poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante:

é acordado, no âmbito do acesso aos sistemas de informação do Banco de Portugal para a gestão de ativos de garantia e operações de política monetária do Eurosistema e crédito intradiário, o seguinte protocolo:

## Cláusula Primeira Mandato

- Os Outorgantes estão autorizados a aceder aos sistemas de informação do Banco de Portugal para a gestão de ativos de garantia e operações de política monetária do Eurosistema e crédito intradiário.
- 2. O Primeiro Outorgante pretende que a sua intervenção nos mesmos possa ser realizada pelo Segundo Outorgante, pelo que confere, através da assinatura do presente Protocolo, ao Segundo Outorgante poderes bastantes para, nos termos da Cláusula Segunda, o representar na comunicação de instruções nos sistemas de informação do Banco de Portugal para a gestão de ativos de garantia e operações de política monetária do Eurosistema e crédito intradiário.

.....

# Cláusula Segunda Instruções

- O Primeiro Outorgante comunicará ao Segundo Outorgante, nos termos da Cláusula Terceira, as instruções que pretende transmitir através dos sistemas de informação do Banco de Portugal para a gestão de ativos de garantia e operações de política monetária do Eurosistema e crédito intradiário.
- O Segundo Outorgante só pode agir após instruções precisas e concretas do Primeiro Outorgante, comunicadas dentro do horário normal de funcionamento dos referidos sistemas de informação.
- 3. Após a transmissão de cada instrução, o Segundo Outorgante comunicará, nos termos da Cláusula Terceira, ao Primeiro Outorgante, as condições em que cada instrução foi processada.

# Cláusula Terceira Comunicações

 O meio como as comunicações e informações a efetuar ao abrigo do Protocolo são transmitidas entre os outorgantes, assim como o seu conteúdo e eficácia, devem ser devidamente acordadas entre as partes.

# Cláusula Quarta Responsabilidade

- O Segundo Outorgante é o único responsável pelas comunicações transmitidas aos sistemas de informação do Banco de Portugal para a gestão de ativos de garantia e operações de política monetária do Eurosistema e crédito intradiário e pela conformidade destas com a legislação em vigor.
- Os resultados que advenham do cumprimento das instruções devidamente emitidas pelo Segundo Outorgante é da exclusiva responsabilidade dos Outorgantes, não podendo o Banco de Portugal ser responsabilizado pelos mesmos nem por quaisquer atos ou omissão praticados pelos Outorgantes.

# Cláusula Quinta Vigência

1. O presente protocolo vigora por um período de (...) meses, contados a partir da data de conhecimento do mesmo pelo Banco de Portugal, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por iniciativa de um dos Outorgantes ou rescisão por mútuo acordo.

2. É da exclusiva responsabilidade dos outorgantes a verificação da qualidade e dos poderes dos seus subscritores.

## Cláusula Sexta Denúncia

- O presente protocolo pode a todo o tempo ser denunciado por qualquer dos Outorgantes, mediante carta registada, com aviso de receção, endereçada ao outro Outorgante.
- 2. A denúncia produz efeitos a partir do (...) dia útil subsequente à data de receção da carta referida no número anterior, sem prejuízo do acerto de contas a que haja lugar após a cessação da vigência do protocolo.

# Cláusula Sétima Cessação do Protocolo

A cessação da vigência do presente Protocolo será comunicada ao Banco de Portugal pela parte que o denunciou, na data da denúncia, ou por ambas as partes na data em que tenham decidido a sua rescisão por mútuo acordo.

# Cláusula Oitava Lei e Jurisdição aplicáveis

- 1. As operações realizadas ao abrigo deste Protocolo estão sujeitas à lei portuguesa em geral e, em particular, ao disposto nas Instruções do Banco de Portugal.
- 2. Para qualquer litígio, nomeadamente sobre a validade, a interpretação e aplicação do presente Protocolo, e bem assim a resolução de quaisquer conflitos, será competente um tribunal arbitral voluntário, a constituir nos termos da lei aplicável.
- 3. O tribunal funcionará em Lisboa e o seu objeto ficará definido na convenção de arbitragem, salvo restrição que caberá aos árbitros decidir a pedido de qualquer das partes, e a decisão será proferida segundo a equidade.
- 4. Em nada fica limitado o direito dos Outorgantes, em seu exclusivo critério, poderem intentar quaisquer ações em qualquer jurisdição nacional ou estrangeira.

Lisboa,

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(Assinaturas de quem tem poderes para representar as instituições)

Anexo VI – Assinaturas autorizadas para a comunicação de instruções em					
situação de co	ntingencia				
Instituição: (desig	nação e código MFI)				
Código de utilizador BPNet	Nome	Perfil no COLMS	Assinatura		
estes perfis que permi		Para mais inform	pilizar a sua assinatura, dado que são apenas nações sobre os perfis disponíveis no COLMS		
		,			
		_			
(Assinaturas de quen	n tem poderes para representar a i	nstituição)			
Data:					

Este formulário, em formato digital, deverá ser enviado para o endereço eletrónico: monetary.policy.operations@bportugal.pt e o original devidamente assinado para: Banco de Portugal, Departamento de Mercados e Gestão de Reservas, Rua Francisco Ribeiro, n.º 2, 1150-165 Lisboa

## Anexo VII – Desativação do "princípio dos quatro-olhos"

Exmos. Senhores,

No âmbito da participação do (nome da instituição) no sistema de gestão de ativos de garantia e operações (COLMS) do Banco de Portugal, vimos por este meio solicitar a desativação da aplicação do "princípio dos quatro-olhos" às instruções inseridas no sistema por utilizadores da nossa instituição.

Tomamos ainda conhecimento que a desativação desta funcionalidade é transversal a todas as funcionalidades do sistema programadas para funcionar com base nesse princípio, nomeadamente no âmbito da mobilização/desmobilização de ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema, o recurso às facilidades permanentes do Eurosistema e à facilidade de liquidez de contingência e alterações do limite da linha do crédito intradiário no TARGET2-PT.

Assinaturas:	
(Assinaturas de qu	uem tem poderes para representar a instituição)
Data:	

Esta carta, deverá ser enviada, em formato digital, para o endereço eletrónico: monetary.policy.operations@bportugal.pt e o original devidamente assinado para: Banco de Portugal, Departamento de Mercados e Gestão de Reservas, Rua Francisco Ribeiro, n.º 2, 1150-165 Lisboa